MENSAGEM/494

Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 107 que **DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL DE MULHERES, NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temos a honra e satisfação em cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei do Executivo n° 107/2023, que trata do Assédio Sexual no Transporte Público, como forma de combater esse ato de violência contra a mulheres nos veículos do sistema municipal de transporte público de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência que sofrem as mulheres, no interior desses veículos.

A violência contra a mulher, seja no transporte coletivo municipal, ou nas mais diversas formas que se apresenta na sociedade atual, deve ser combatida com políticas públicas e leis consistentes, que possibilitem o desenvolvimento de ações e sistemas que as mulheres possam dar voz a sua situação, e que o município e o Estado possam desenvolver suas medidas coercitivas cada vez mais preparadas e pensadas de acordo com os cenários que se apresentam de maneira negativa em nossa sociedade.

Frente ao desafio de coibir o assédio sexual no transporte coletivo, o município do Rio Grande busca, através dessa lei, a garantia de que as mulheres usuárias do transporte coletivo, possam ter informações e uma atenção maior frente a esse tema, muitas vezes silencioso, que não aparece em estatísticas policiais, muito pela dificuldade de dar voz a essa situação que acontece nas cidades do Brasil e do Mundo, e que aqui não deixam de existir.

Dentro das ações previstas no programa Virada da Paz Rio Grande, foi realizada uma pesquisa de vitimização, e dentre os dados pesquisados, a importunação sexual já foi relatado por pelo menos 12% das mulheres que utilizam o transporte coletivo no município, segundo dados do Instituto IPO que realizou a pesquisa entre 2021 e 2022, que serviu de base para as definições do Programa Virada da Paz.

Nesse interim, o município do Rio Grande buscou junto a Mobilibus um aplicativo que denomina JU.LI.A (juntas livres do assédio), onde o município de Campina Grande – PB desenvolveu esse aplicativo em parceria, e disponibiliza para parceiros da empresa de software que atendem vários municípios no Brasil, porém Rio Grande será o segundo município no País a utilizar esse aplicativo, sob coordenação da SMMAS e da Guarda Municipal.

A base de dados é devidamente protegida pela LGPD, e todo suporte será feito mediante o uso de inteligência artificial e com a disponibilização da guarnição da Guarda Municipal que vai realizar o acompanhamento diariamente das ocorrências geradas via aplicativo JU.LI.A ou via telefone 153 da GM, nos casos de importunação ou assédio sexual no transporte coletivo.

Por fim, o Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei, no intuito de que a nobre casa do povo possa discutir e aprovar essa importante ferramenta legal e tecnológica, para discussão e prevenção desse tipo inconcebível de atentado contra as mulheres do nosso transporte coletivo municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.10.31 15:23:08 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 107, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL DE MULHERES, NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída, no Município do Rio Grande, a Campanha Permanente contra o Assédio Sexual no Transporte Público, como forma de combater esse ato de violência contra as mulheres nos veículos do sistema municipal de transporte público de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência que sofrem as mulheres, no interior desses veículos.

Parágrafo único: Entende-se como assédio, constranger, molestar, assediar ou manter contato físico com pessoa sem a sua anuência, com fim libidinoso.

Art. 2º Deverão ser fixados pela (s) empresa (s) de transporte coletivo e pelo poder público, nos terminais de transbordos do transporte coletivo e no interior dos veículos de transportes coletivos do Município do Rio Grande, adesivos contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas da violências e assédio sexual, para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.

Parágrafo único: Os adesivos deverão estar em locais visíveis e nele constar os números e órgãos responsáveis para receber as denúncias.

Art. 3º A(s) empresa(s) de transportes coletivos deverão, em parceria com os setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar capacitação e treinamento dos trabalhadores do transporte público coletivo de passageiros, conforme na orientação de como agir nos casos de abuso sexual contra as mulheres.

Art. 4º As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS do veículo, quando existente, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do abuso sexual.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias e suplementadas se necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.10.31 15:23:28 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação